

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
LICITAÇÃO N.º 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2018
EDITAL CONVITE N.º 001/2018**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Jorge Eloy de Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE - TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope nº. 01, contendo a Habilitação, e Envelope nº. 02, contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05/07/2018.

HORÁRIO: 14 horas, onde deverá ocorrer a abertura do Envelope n.º 01, contendo a Habilitação, e Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços, pela Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: Plenarinho Ver. Luiz Tedesco da Câmara de Vereadores, situada na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95.500-000.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para 24 servidores (aproximadamente), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, empórios, açougues, padarias ou similares), destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender o previsto ao que dispõe a Lei Municipal nº 8.111 de 25 de maio de 2018.

1.2. Estima-se o quantitativo de 24 (vinte e quatro) cartões magnéticos com o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais para cada cartão, acrescido do valor máximo admitido para taxa de administração.

1.3. O valor mensal de cada cartão deverá ser atualizado sempre que houver reajuste do valor do vale alimentação, na forma dos atos e legislação vigente da Câmara.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), emitida a menos de 90 (noventa) dias.

2.2.2. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

2.2.4. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

2.4. OUTROS DOCUMENTOS:

2.4.1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO da empresa proponente.

2.4.2. DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4.3. DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.5. OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.5.1. Estar em plena validade e atenderem a Legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo com 30 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.5.2. Serem apresentados em uma via em original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas por tabelião ou por representante da Comissão Permanente de Licitações.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço para execução do serviço deverá incluir todos os serviços para o seu término, encargos sociais, impostos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos da cobrança. Considerar-se-á para este fim o número de servidores que fizerem jus ao benefício conforme relatório encaminhado pela Câmara de Vereadores a administradora do cartão.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 27

Atividade - 2004

Rubrica - 3.3.9.0.46

6. DA PROPOSTA:

6.1. Prazo de validade: as propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

6.2. Critérios para julgamento: o julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço da taxa de administração, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar a menor taxa administrativa. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Da elaboração da proposta:

6.3.1. As propostas deverão ser digitadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.3.2. A proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

6.3.3. Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE 1: Habilidade, Nome da Empresa, Licitação nº 003/2018, Convite nº 001/2018.

ENVELOPE 2: Proposta de preços, Nome da Empresa, Licitação nº 003/2018, Convite nº 001/2018.

6.3.4. O Envelope nº 01 deve conter:

6.3.4.1. Os documentos descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste Edital;

6.3.4.2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.3.5. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira com o valor, em moeda corrente nacional, para a realização da administração do objeto em questão, assinadas pelo dono da empresa ou representante legal.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

7.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que foi aprovada em 14/12/2006, passando a vigorar em 01/07/2007).

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar no 123/06, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado e Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

7.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou ate 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese artigo 44, §§ 1º e 2º, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4. Na hipótese dada não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar a menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que esteja de acordo com as especificações deste Convite.

9.2. A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei n.^o 8.666/93, e suas alterações, e artigo 42 da Lei Complementar n.^o 123 de 2006.

9.2.1. O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do **tipo a menor taxa administrativa**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste convite ofertar a menor **a menor taxa administrativa**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Câmara.

9.2.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR** taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,8%, sendo que não será aceito taxa inferior a 0%, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

9.3. A abertura do envelope de documentação se dará pela ordem dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo do envelope de documentação, ficará suspensa a abertura do envelope de proposta, que será devolvido ao licitante.

9.4. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

9.5. Ocorrendo o empate ficto previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar n.^o 123/2006, será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.^o 11.488/2007.

9.6. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.7.2. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.9. O disposto no item 9.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

11.1. Os cartões deverão ser entregues no setor responsável pela solicitação conforme os prazos estabelecidos neste edital por conta e risco da licitante vencedora.

11.2. A empresa vencedora deverá emitir novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário, no mesmo prazo do subitem anterior.

11.3. A Câmara Municipal através do setor de RH, solicitará a entrega do objeto licitado através de ofício ou e-mail, emitido pelo competente departamento.

11.3.1. Os cartões deverão ser entregues no setor responsável pelo pedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada solicitação por escrito por conta e risco da licitante vencedora.

12. DO CONTRATO:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1993, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Câmara Municipal.

12.3. Se dentro deste prazo, o convocado não o assinar, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.5. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12.6. A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.6.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido e, desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

12.6.2. Multa: no caso de atraso ou negligencia na prestação de serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

12.6.3. Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

12.6.4. Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão excessivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vitimas os seus empregados, quando em serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Câmara de Vereadores.

12.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e as possibilidades de rescisão ao contrato, na forma determinadas nos artigos 77 a 79 da referida lei.

12.9. A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- *1^a Entrega dos cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Demais entregas de cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Reemissão de cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Reemissão de senhas:* 05 (cinco) dias úteis

12.10. Disponibilizar a Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, nos prazos estabelecidos no item 12.9 a partir da data da solicitação, devendo ainda manter a disposição para uso o saldo remanescente de valores não utilizados pelos funcionários, garantindo desta forma a disponibilidade dos valores de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

12.11. Não cancelar cartões sem a prévia anuência do órgão/entidade contratante.

12.12. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela CAMARA ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da CAMARA ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

12.13. Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

12.14. O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougue, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

12.15. Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, nas quantidades mínimas discriminadas abaixo:

Local: Santo Antônio da Patrulha

Quantidade Mínima de Hipermercados Credenciados e Ativos – 0

Quantidade Mínima de Supermercados de Grande Porte Credenciados e Ativos - 0

Quantidade Mínima de Supermercados de Médio e Pequeno Porte Credenciados e Ativos – 05.

12.16. Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na região e ainda, mercados, mercearias, empórios, armazéns, açougues, padarias e demais estabelecimentos afins, tanto nas regiões periféricas quanto nas centrais do município de Santo Antônio da Patrulha e de Municípios vizinhos; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores do Município gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.

12.17. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.18. A Secretaria de Administração e Gerencia de RH da Câmara poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

12.19. A contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

12.20. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

12.21. A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da CAMARA, lista contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores da Câmara. A relação deverá ser disponibilizada via Internet.

12.22. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

12.23. A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

12.24. A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

13.7. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

13.8. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

13.9. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato (ANEXO I), carta de credenciamento (ANEXO II), declaração de ciente (ANEXO III), ficha de inscrição cadastral (ANEXO IV) e declaração de idoneidade (ANEXO V).

13.10. As informações sobre esta Licitação poderão ser obtidas, preferencialmente, através do telefone (51) 3662-3555, ou, ainda, no endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, no horário: 12h30min às 18h30min.

13.11. A presente licitação é regida pelas condições deste edital e pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de junho de 2018.

**Ver. JORGE ELOY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ANEXO I

LICITAÇÃO Nº 003/2018 CONVITE Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 89.834.410/0001-41, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente, , inscrito no CPF e RG, residente e domiciliado na Rua,, em Santo Antônio da Patrulha.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, n.º, em, neste ato representada pelo Sr.,,, inscrito no CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado na, n.º, em

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância ao Processo Administrativo n.º 003/2018, à Carta Convite n.º 001/2018 e à Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para 24 servidores (aproximadamente), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, empórios, açougue, padarias ou similares), destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender o previsto ao que dispõe a Lei Municipal nº 8.111 de 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTA:

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital, com subsídios na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais se sujeitam os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução do objeto da Licitação, o preço de R\$ (..... reais) pelo número de servidores que fizerem jus ao benefício conforme relatório encaminhado pela Câmara de Vereadores, até o 5º dia útil da apresentação do documento fiscal.

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, inclusive ISSQN, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramental necessário, transporte de material e tudo mais que possa contribuir para o custo final, inclusive seguro e transporte, de modo que, satisfeito, nada mais possa ser exigido com relação a este contrato, a qualquer título, quer presente ou futuramente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente contrato, e poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual.

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

6.2. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.3. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.4. Fornecer todo o ferramental e pessoal especializado para a perfeita realização dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6.6. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos no edital e no presente contrato.

6.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

6.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declaração de inidoneidade, forte no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha, forte no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do total da contratação.

7.4. No caso de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar, a CONTRATANTE comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal, direta e indireta.

7.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar o valor atinente à multa através de desconto no pagamento da fatura ou diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse contrato.

9.2. Quaisquer tolerâncias das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicarão perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.3. A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 27

Atividade - 2004

Rubrica - 3.3.9.0.46

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, de 2018.

CONTRATANTE:

Presidente do Legislativo Municipal.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: